



Protocolo nº 16.072.961-9 Despacho nº 1314/2025-PGE

I. Aprovo a Informação nº 261/2025-PGE/PCP, inclusa às fls. 495/507a da lavra de Adnilton José Caetano, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, e ciência de Allyson Martins Coelho, Procurador-Chefe em substituição da Coordenadoria do Consultivo - CCON, no Despacho nº 565/2025 – PGE/CCON, às fls. 508/509a, que trata de minuta de Termo de Resilição referente a Convênio celebrado entre o Instituto Água e Terra - IAT e o Município de Irati, com objetivo de encerrar a relação jurídica estabelecida, que visava a implantação de um Parque Urbano no referido município, acompanhado de seus respectivos anexos e lista de verificação, para os fins acima postos, de forma que a presente Manifestação Uniforme segue assim ementada:

"MANIFESTAÇÃO UNIFORME. TERMO DE RESILIÇÃO DE CONVÊNIO. CASO PARADIGMA Nº 272/2022. PROGRAMA PARQUES URBANOS. RECURSOS ORIUNDOS DO ACORDO COM A PETROBRAS."

- II. Encaminhe-se à Atos Normativos DG/ATOS, para publicação do Despacho, acompanhado da Informação nº 261/2025-PCP/PGE, inclusa às fls. 495/502, e dos anexos da referida. Em seguida, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência;
- III. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos CEJ para catalogação e disponibilização no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para utilização dos interessados;
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Despacho à Coordenadoria do Consultivo CCON para ciência;
- V. Por fim, com a máxima brevidade, Coordenadoria do Consultivo CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, data e assinatura digital.

Luciano Borges dos Santos Procurador-Geral do Estado

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

1





INFORMAÇÃO Nº 261/2025 - PGE/PCP

MANIFESTAÇÃO UNIFORME. TERMO DE RESILIÇÃO DE CONVÊNIO. CASO PARADIGMA Nº 272/2022. PROGRAMA PARQUES URBANOS. RECURSOS ORIUNDOS DO ACORDO COM A PETROBRAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Instituto Água e Terra (IAT) para análise jurídica de minuta de Termo de Resilição (mov. 157) referente ao Convênio n.º 272/2022, celebrado com o Município de Irati. O objetivo do instrumento é encerrar a relação jurídica estabelecida, que visava a implantação de um Parque Urbano no referido município.

A solicitação busca também a emissão de uma **Manifestação Uniforme**, nos termos da Resolução n.º 191/2025-PGE, para que o presente caso sirva como paradigma para a extinção de outros convênios similares celebrados em 2022, no âmbito do Programa Parques Urbanos, que também utilizariam recursos do acordo judicial firmado com a Petrobras. O IAT indicou um total de 26 (vinte e seis) convênios nesta situação, Informação nº 094/2025–IAT/DISAR/GEBH/DPM/PROJESPEC, mov. 158.

A motivação para a extinção consensual dos convênios decorre do bloqueio judicial dos recursos, proferido nos autos do processo n.º 5001088-19.2022.4.04.7000, que tramita na 11ª Vara Federal de Curitiba, conforme Informação Técnica nº 057/2025, mov. 136. Tal bloqueio inviabilizou a execução dos objetos pactuados. Dada a defasagem de tempo e valores, o IAT notificou os municípios sobre a necessidade de extinguir os instrumentos para eventual celebração de novos ajustes no futuro, conforme Informação Técnica nº 057/2025, mov. 136.

O IAT certificou, com base no Resumo Financeiro do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias (SIT) do Tribunal de Contas do Estado, mov. 141, que não houve qualquer repasse de recursos financeiros ao Município de Irati no âmbito do Convênio nº 272/2022, estando todos os saldos zerados. O Município de Irati manifestou sua concordância com a extinção do ajuste por meio do Ofício nº 479/2025 e da Declaração de Concordância do Prefeito, mov. 140.

A documentação apresentada foi devidamente instruída conforme solicitado pela

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





Procuradoria-Geral do Estado (PGE), incluindo a minuta ajustada do termo de resilição (mov. 157) e a lista de convênios a serem abrangidos pela manifestação uniforme (mov. 158)

Deixa-se de elencar a totalidade dos documentos que instruem o Protocolado, sendo certo que serão mencionados, se e quando necessários, no decorrer desta Informação.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação possui caráter opinativo e visa analisar a viabilidade jurídica da minuta de Termo de Resilição de mov. 157, conferindo-lhe efeito de **Manifestação Uniforme** para casos idênticos Termo de Convênio n.º 272/2022.

Ressalta-se que a competência para a aferição da regularidade formal do expediente, dos documentos anexos, e do juízo de valor sobre os fatos que justificam o encerramento da parceria, bem como a verificação dos requisitos técnicos, orçamentários e financeiros, é exclusiva dos setores técnicos e competentes do IAT.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos futuros e pela verificação da identidade com este caso paradigma recai sobre os agentes públicos competentes do IAT, que deverão utilizar, além da minuta, a lista de verificação para tal finalidade.

Adverte-se que a eventual desconsideração do presente parecer, desprovida de fundamentação adequada por parte do gestor, pode caracterizar erro grosseiro, sujeitando o responsável à respectiva responsabilização, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.264/2019 e nº 2.599/2021 do Plenário)

2.2 DA MANIFESTAÇÃO UNIFORME E SUA TRAMITAÇÃO

A Resolução n.º 191/2025-PGE instituiu a Manifestação Uniforme como instrumento para racionalizar análises de casos repetitivos e idênticos. A análise se baseia em um caso paradigma e sua aprovação confere solução jurídica aos demais casos indicados pelo órgão interessado, dispensando nova análise individualizada pela PGE.

O procedimento para aprovação, conforme o art. 3º e 4º da referida resolução, exige que o pedido seja encaminhado à Procuradoria Especializada competente e, posteriormente, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado. No presente caso, o processo tramitou entre a

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias (PCP) e a Procuradoria Ambiental (PAM), sendo a competência para a matéria de convênios fixada na PCP. O IAT instruiu devidamente o processo com a indicação do caso paradigma, a minuta padrão e a lista dos demais convênios idênticos, atendendo aos requisitos da Resolução.

Com as adequações sugeridas, após aprovação, a minuta do Termo de Resilição (mov. 157) poderá ser replicada para os demais casos listados na Informação n° 094/2025 (mov. 158). Para garantir a correta instrução dos futuros processos, o IAT deverá utilizar uma lista de verificação (checklist)

2.3 DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 441/2022 E SEU ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente análise jurídica refere-se à minuta de termo visando à extinção do Termo de Convênio n.º 272/2022, celebrado entre o Instituto Água e Terra (IAT) e o Município de Irati.

O objeto do referido convênio consiste na "conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES destinados à implantação de um Parque Urbano para a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente, a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão", conforme cláusula 1.1 do documento acostado no mov. 72.

O encerramento do Convênio n.º 272/2022 foi motivada pelo advento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5001088-19.2022.4.04.7000, que tramita na 11ª Vara Federal de Curitiba, que bloqueou os recursos destinados à implantação do Parque Urbano, oriundos do acordo celebrado entre o Estado do Paraná e a Petrobrás. Em razão dessa medida, tornou-se necessário rever os prazos inicialmente pactuados.

Com base na análise do protocolado, as partes acordaram em extinguir o vínculo jurídico decorrente do convênio em questão, conforme consta na Informação nº 057/2025 (mov. 136) e do no Ofício nº 479/2025 (mov. 140) do Município de Irati.

A análise dos autos demonstra o interesse mútuo do IAT e do Município de Irati

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





em encerrar o Convênio n.º 272/2022. A extinção de um ajuste por acordo de vontades entre as partes configura juridicamente uma resilição.

Este instituto diferencia-se da denúncia, que é um ato unilateral de desvinculação, e da rescisão, que ocorre em decorrência do descumprimento de obrigações por uma das partes. A resilição amigável está prevista no art. 130, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que a autoriza desde que haja conveniência para a Administração. A Cláusula Décima Sexta do convênio original também prevê a possibilidade de extinção do instrumento.

Portanto, o Termo de Resilição é o instrumento adequado para formalizar o encerramento consensual da relação convenial.

Sobre a extinção do convênio, destaca-se o seguinte dispositivo da Lei nº 15.608/2007:

Art. 130. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (grifo nosso)

III - judicial, nos termos da legislação.

2.4. ANÁLISE DA MINUTA PARADIGMA (MOV. 157) E SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO

A minuta de Termo de Resilição apresentada (mov. 157) atende, em sua essência, aos requisitos legais. Contudo, sugerem-se as seguintes adequações para aprimorar o documento e consolidá-lo como modelo:

1. **No Preâmbulo -** recomenda-se a seguinte redação¹:

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

¹ No preenchimento do Termo de Resilição do Convênio 272/2022 devem ser preenchidos os campos ocultados com as informações atinentes ao ajuste em questão.





procedimento administrativo sob o Protocolado n°XXXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir fixadas.

 Na Cláusula Quarta - Efeitos da Denúncia - recomenda-se a substituição do termo "DENÚNCIA por RESILIÇÃO;

Repise-se que não cabe a esta Procuradoria a análise de repasses realizados ou não ao longo do convênio. O IAT certificou (movs. 141/143) que não houve qualquer repasse de recurso financeiro nos termos da manifestação contida na Informação 002/2024, mov. 117, nos seguintes termos:

Considerando ainda ser pertinente a devida prestação de contas, foi juntado ao protocolado nº 16.072.961-9 o Resumo Financeiro do Tribunal de Contas do Estado Paraná — Sistema Integrado de Transferências Voluntárias (fls. 350-351), onde constam os itens Dados de Transferências, Detalhes dos Repasses, Detalhes das Contrapartidas e Detalhes das Despesas todos zerados. Portanto, consoante o quadro Detalhes dos Repasses, os valores totais de repasses previstos e executados pelo Instituto Áqua e Terra, sequem:

Valor Previsto Acumulado	R\$ 560.746,65
Valor Repassado Acumulado	R\$ 0,00
% Executado	0,00

(...)

Deste modo, cabe exclusivamente ao órgão atestar se houve ou não repasse de recursos financeiros ao longo do convênio e adotar as providências cabíveis caso tenha ocorrido, além de adotar providências para que a entidade providencie a prestação de contas, bem como a existência ou não de saldos de empenho, os quais deverão ser, eventualmente, cancelados para cada um dos protocolados em que se aplicar a presente manifestação..

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





É imprescindível que a extinção do termo de cooperação seja formalizada com base em documento que especifique as razões, as obrigações pendentes, se houver, e a forma de encerramento, garantindo transparência e segurança jurídica aos envolvidos, o qual se faz presente no mov. 441.

Cumpridas as exigências para o encerramento do Termo de Convênio, se faz necessária, como condição essencial para eficácia da celebração, a publicação da extinção do termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como a devida prestação de contas das ações eventualmente executadas.

Ante todo o exposto, esta PGE/PCP <u>aprova</u> a Minuta de mov. 157, devendo ser dado prévio atendimento a todas as recomendações e providências lançadas nesta Informação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta PGE/PCP aprova a minuta do Termo de Resilição (mov. 157), atribuindo a esta análise o efeito de **MANIFESTAÇÃO UNIFORME**, para que sirva como paradigma para a extinção de convênios com objeto idêntico, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- 1. cabe exclusivamente ao órgão atestar se houve ou não repasse de recursos financeiros ao longo do convênio e adotar as providências cabíveis caso tenha ocorrido, além de adotar providências para que a entidade providencie a prestação de contas, bem como a existência ou não de saldos de empenho, os quais deverão ser, eventualmente, cancelados;
- 2. adotar a redação substitutiva recomendada no item 2.4 para o preâmbulo do Termo de Resilição
- 3. Substituição do TERMO DE DENÚNCIA por TERMO DE RESILIÇÃO na cláusula quarta do convênio.

Instrução Processual: Para cada convênio a ser resilido com base nesta manifestação, o IAT deverá instruir o respectivo protocolo com:

a) Ofício do Município manifestando concordância com a extinção do convênio;

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





- b) Certificação do IAT, baseada em consulta ao SIT, de que não houve repasse de recursos financeiros;
- c) Comprovação de poderes dos representantes legais que assinarão o termo;
- d) A lista de verificação devidamente preenchida e assinada pelo agente público responsável.

Destaque-se, como condição indispensável para eficácia da celebração, que a extinção do termo de convênio pela denúncia deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Após a aprovação desta manifestação pelo Procurador-Geral do Estado, conforme art. 3º da Resolução n.º 191/2025-PGE, o IAT estará autorizado a proceder com a celebração dos Termos de Resilição para os casos idênticos, sem necessidade de nova remessa à PGE.

Encaminhe-se ao Coordenador do Consultivo e, posteriormente, ao Procurador-Geral do Estado para deliberação.

É a informação.

Curitiba, datado digitalmente.

(assinado eletronicamente)

ADNILTON JOSÉ CAETANO
Procurador-Chefe da PCP/PGE

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





ANEXO I

MINUTA TERMO DE RESILIÇÃO

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 272/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE IRATI.

O Instituto Água e Terra, entidade autárquica, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX - SSP/PR e do CPF nº XXXXXXXXXXXX; e o XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, com Sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX. XXXXXX/PR, representado Bairro neste ato pelo XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, RESILIR o Convênio nº XX/202X, de acordo com a instrução realizada no procedimento administrativo sob o Protocolado n°XXXXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Resilição do Convênio nº xxx/xxxx, celebrado entre o Instituto Água e Terra e o Município de Irati, cujo objeto é a implantação de um Parque Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1 Este Termo fundamenta-se no disposto na Cláusula Décima Sexta – Da Denúncia e Rescisão do Convênio nº xxx/xxxx, que estabelece a possibilidade de denúncia por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

3.1 Fica acordado entre os partícipes a extinção de direitos e obrigações mútuas originárias da celebração do ajuste, declarando, para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente às obrigações conveniadas, dando-se de plena e geral quitação e reconhecendo-se extintas todas as cláusulas do Convênio nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA DENÚNCIA

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





4.1 Considerando que o Município foi notificado em xx/xx/xxxx por meio do E-Protocolo, quanto aos interesses do Instituto Água e Terra em finalizar o Convênio nº xxx/xxxx, o presente Termo de Resilição terá efeitos a contar da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Instituto Água e Terra, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

pertinentes.

02

6.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes desta Resilição, com renúncia expressa a outro.

E, por estarem assim acordados, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, os partícipes firmam o presente Termo de Resilição por meio de processo digital, que será assinado por duas testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, [dia] de [mes] de	202X	
	Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra	
	Prefeito Municipal de Irati	
Testemunhas: TERMO DE RESILIÇÃO	ANEXO II LISTA DE VERIFICAÇÃO) - PARQUES URBANOS MANIFESTAÇÃO UNIFORME - INF	ORMAÇÃO 261/2025
F	Protocolo n.º	
Т	Fermo de Resilição ao Convênio n.º	
	Instrução Processual	
01		Fls

Ofício do IAT comunicando a necessidade de extinção do Convênio, indicando as razões

Ofício do Município manifestando concordância com a extinção do convênio.

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

Fls.





03	Comprovação de poderes dos representantes legais que assinarão o termo, mediante a juntada da Ata da Sessão de Posse e documentos pessoais (RG e CPF) do(a) Prefeito(a).	Fls
04	Certificação do IAT, baseada em consulta ao SIT, de que não houve repasse de recursos financeiros.	Fls
05	Prestação de Contas do Município, mediante a juntada dos extratos de movimentação da(s) conta(s) vinculada(s) ao convênio.	Fls
06	Autorização do Diretor-Presidente do IAT para formalização do Termo de Resilição.	

Nota explicativa

1.	Α	verificação	dos	requisitos	acima	indicados	deverá	ser	feita	quando	da	efetiva	celebração	do	Termo
Res	siliç	<mark>ão.</mark>													

	,	de	_de	
				_

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

ANEXO III RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E CONVÊNIOS ABRANGIDOS PELA MANIFESTAÇÃO UNIFORME - INFORMAÇÃO N.º

CONVÊNIO N.º	MUNICÍPIO	PROTOCOLO
268/2022	Mariluz	17.994.996-2
269/2022	Rolândia	17.623.821-6
270/2022	Jundiaí do Sul	17.823.929-5
271/2022	Cruzeiro do Sul	18.304.661-6
273/2022	Bela Vista da Caroba	16.979.985-7
275/2022	Ivaté	17.418.323-6
277/2022	Alto Piquiri	15.817.624-6
278/2022	Jandaia do Sul	18.211.341-7
280/2022	Sertaneja	17.292.105-1
281/2022	Terra Roxa	16.083.332-7
282/2022	Porto Amazonas	17.907.510-5
283/2022	Paranavaí	16.748.344-5
284/2022	Santa Mariana	18.069.512-5
285/2022	Boa Vista da Aparecida	16.286.850-0
286/2022	Ivatuba	16.102.483-0
288/2022	Mirador	17.745.583-0
323/2022	Marilena	17.187.393-2
324/2022	Nova Londrina	17.550.840-6
341/2022	Curiúva	16.017.617-2

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





367/2022	São Manoel do Paraná	17.458.852-0
371/2022	Ivaiporã	17.666.874-1
325/2022	Florestópolis	17.394.906-5
382/2022	Porto Rico	15.819.957-2
390/2022	Marechal Cândido Rondon	18.218.907-3
627/2022	Cafezal do Sul	15.953.415-4
658/2022	Planaltina do Paraná	17.697.611-0

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300





D o c u m e n t o :

131416.072.9619AprovoINF.261.2025PCP.PGEMANIF.UNIFORMETERMODERESU ICAODECONVENIO.PROGRAMAPARQUESURBANOS.RECURSOSORI

131416.072.9619 A provolNF.261.2025 PCP. PGEMANIF. UNIFORMETER MODERES ILICA ODECONVENIO. PROGRAMA PARQUESURBANOS. RECURSOSORI UNDOSDOACORDO COMA PETROBRAS Admilton. docx Documentos Google. pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX) em 02/10/2025 18:35 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **16.072.961-9** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 02/10/2025 18:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.